



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 157, DE 17 DE JANEIRO DE 1973.-

Reajusta os vencimentos dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Rio Branco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento) a partir de janeiro de 1973, os valores dos níveis e símbolos de vencimentos-base funcionários da Prefeitura Municipal de Rio Branco, constantes dos anexos de I a IV, situação nova, do artigo 2º da Lei nº 145, de 31 de julho de 1972.

Art. 2º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento) a partir de janeiro de 1973, os proventos e pensões dos Inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Salário-Família é elevado para a importância de Cr\$- 30,00 (TRINTA CRUZEIROS) por dependente.

Art. 4º - Os aumentos de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, importam em Cr\$- 189.602,16 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E DOIS CRUZEIROS E DEZESSEIS CENTAVOS) de conformidade com os anexos de I a XV, que integram esta Lei.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento para o exercício financeiro de 1973, no montante de Cr\$-189.602,16 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E DOIS CRUZEIROS E DEZESSEIS CENTAVOS) a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

a fim de atender as despesas de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 17 de janeiro de 1973.-

Engº. JOSÉ DURVAL WANDERLEY DANTAS

Prefeito Municipal

RUI ALVES PEREIRA

Chefe da Div.de Administração

RAIMUNDO VIANNA FERREIRA

Chefe da Div.de Finanças

JOSÉ ALDEMIR DA SILVA

Chefe da Div.de Serviços Municipais